



JUNTA DE FREGUESIA

**PRESIDENTE**  
**PROPOSTA N.º 623/2023**

**Assunto: Celebração de Protocolo entre o Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco e a Freguesia de Alcântara.**

*Considerando:*

A competência da Freguesia em matéria de ação social, prevista na al. f) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das competências previstas nas alíneas t), u) e v) do artigo 16.º da referida lei, foi celebrado, em 2018, entre a Freguesia de Alcântara e o Município de Lisboa um Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social.

Que o Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de Apoio Alimentar Excecional e de transição, criado pelo Município, destina-se a apoiar excecional e temporariamente pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, que se encontrem em situações de carência alimentar, e quando os apoios já previstos nas regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência;

Que no decorrer do mandato autárquico 2017-2021 e, em virtude do período pandémico que Portugal atravessou, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 e, bem assim, um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar;

Que os apoios previstos no Fundo de Emergência Social têm essencialmente natureza financeira e que a Câmara Municipal garantiu, até 2022, a resposta alimentar a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, através da confeção e disponibilização de refeições, ao abrigo de parcerias



## JUNTA DE FREGUESIA

estabelecidas com diversas entidades do setor social e solidário e em estreita articulação com as freguesias;

Que em 2022, foi celebrado um aditamento ao Protocolo do Fundo de Emergência Social, no qual o Município de Lisboa delegou na Freguesia de Alcântara a competência de assegurar a continuidade da resposta alimentar aos fregueses mais carenciados até 30 de setembro de 2023, transferindo-lhe para o efeito recursos financeiros num valor total máximo de €129.052,00 (cento e vinte e nove mil e cinquenta e dois euros) para os anos de 2022 e 2023.

Que, apesar do prazo de vigência do referido Contrato de Delegação de Competências ter sido já ultrapassado, a verdade é que continuam a persistir situações de carência alimentar por vulnerabilidades sociais em função da idade, deficiência ou condição de saúde ou financeira que atingem pessoas isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas sociais existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa.

Nessa medida, o Município de Lisboa decidiu, por deliberação datada de 25 de outubro de 2023, prolongar a resposta de apoio alimentar excecional e de transição até 31 de dezembro de 2023, atribuindo competências às Juntas de Freguesia para continuarem a assegurar essa resposta, nos termos definidos no Contrato de Delegação de Competências celebrado em 2022.

Que o Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco, IPSS sediada em Alcântara, foi a entidade que desde de 2022 e até aos dias de hoje, garantiu a confeção e entrega das refeições à população que delas carecia.

Que o Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco é a única entidade da Freguesia que tem todas as condições logísticas e de higiene necessárias para continuar a assegurar até 31 de dezembro de 2023 a resposta de apoio alimentar à população carenciada.

Que a despesa decorrente da aprovação da presente proposta tem previsão orçamental, encontrando-se cabimentada (**CAB. N. 2319**).

Assim, no cumprimento do previsto nas disposições conjugadas nas alíneas m) e n) do n.º 1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



## JUNTA DE FREGUESIA

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação da celebração do protocolo entre o Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco e a Freguesia de Alcântara, bem como a transferência de verba para a referida entidade, nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta.
- Mais se propõe a submissão à Assembleia de Freguesia para efeitos de ratificação da celebração do presente protocolo, nos termos e para os efeitos no disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

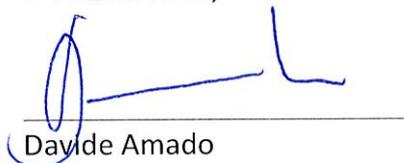
Lisboa, 23 de novembro de 2023

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Acta 124/2023 Reunião de 23/11/2023

**O PRESIDENTE**

O PRESIDENTE,

  
\_\_\_\_\_  
Davide Amado





## PROTOCOLO

Entre:

**FREGUESIA DE ALCÂNTARA**, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com o número único de matrícula e NIPC 501132554, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Davide Amado, doravante designada por Primeira Outorgante ou JFA

e

**CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DAS CRIANÇAS DO CRUZEIRO E RIO SECO**, pessoa coletiva n.º 500955158, com sede na Rua D. João de Castro, nº 86 – Jardim Infantil, 1300-195 Lisboa, neste ato representado por Ana Cristina Correia de Melo Coelho e por Maria de Fátima Correia de Melo Coelho Pereira, na qualidade de Presidente e Tesoureira, respetivamente, com os necessários poderes para o ato, adiante designado Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### *Objeto*

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela JFA ao Segundo Outorgante, de um apoio financeiro destinado, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes da resposta alimentar confeccionada, de caráter temporário e de transição para pessoas em situação de carência e/ou dificuldades socioeconómicas de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, tendo como referencial o período temporal referido na Cláusula 5ª.

## **Cláusula 2ª**

### *Apoio Financeiro*

A JFA atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de 28.784,67€ (vinte e oito mil setecentos e oitenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), a ser transferido numa única tranche, no término do presente Protocolo.

## **Cláusula 3ª**

### *Obrigações do Segundo Outorgante*

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Confeccionar e disponibilizar, diariamente, em *take-away*, Kits de refeição no valor unitário de €6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos), na tipologia e com a periodicidade referida no número 2 da presente Cláusula, de acordo com as necessidades indicadas pela Primeira Outorgante;
- b) Cumprir escrupulosamente as recomendações relativas à higiene alimentar na preparação, confeção e transporte das refeições, emanadas pelos serviços da CML ou outras entidades públicas com competência na matéria;
- c) Utilizar o apoio atribuído exclusivamente para os fins para o qual foi concedido;
- d) Devolver à Primeira Outorgante a verba dela recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a beneficiar, para o mesmo objeto e finalidade, de qualquer outro apoio extraordinário, estando a devolução limitada à parte que se encontrar efetivamente em sobreposição;
- e) Apresentar um relatório de execução até 30 dias após o termo do período temporal referido na Cláusula 5ª ou de ter sido atingido o número total de Kits refeição previsto no presente protocolo.

2. Os kits de refeição a confeccionar e disponibilizar diariamente, de segunda a sexta, na modalidade de *take-away*, devem incluir:

- a) Uma cuvette com um prato quente (para almoço e com reforço para jantar- sopa)
- b) Quatro pães
- c) Um litro de leite ou iogurtes (dia sim dia não)

d) Três peças de fruta

3. O kit de refeição a disponibilizar para o sábado, para domingo e para os feriados, à sexta-feira ou no dia imediatamente anterior (no caso de feriado), conjuntamente com o kit desse dia, deve incluir, em vez do prato quente, enlatados/conservas.

4. Os Kits de refeição serão recolhidos diariamente (i.e., de segunda a sexta) pelos beneficiários indicados pela JFA.

5. Os Kits refeição cuja confeção e disponibilização haja sido solicitada pela Junta de Freguesia, mas que não sejam atempadamente recolhidos nos horários definidos para o efeito, podem ser consumidos nas respostas sociais a cargo do Segundo Outorgante, e/ou direcionadas para outras instituições com finalidades sociais e sem fins lucrativos de Lisboa ou distribuídas localmente a munícipes carenciados, para que não ocorra qualquer desperdício alimentar.

6. No caso de se determinar desnecessária a confeção e disponibilização de parte do número total de Kits de refeição previsto na alínea a) do número 1 da presente cláusula, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver à JFA eventuais montantes já adiantados, tendo por base de cálculo o preço unitário respetivo.

#### **Cláusula 4ª**

##### *Incumprimento, Rescisão e Sanções*

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da JFA e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas, de forma a repor o

equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

### **Cláusula 5ª**

#### *Vigência do Protocolo*

O presente Protocolo vigorará de 1 de outubro até 31 de dezembro de 2023 e até ao cabal cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 3ª, podendo abranger período subsequente, por indicação da Primeira Outorgante, até ao total esgotamento dos Kits de refeição acordados.

### **Cláusula 6ª**

#### *Disposições Finais*

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Protocolo e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do órgão executivo da Junta de Freguesia de Alcântara.

*Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma.*

Lisboa, (...) de novembro de 2023

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

---

Davide Amado

---

Fátima Pereira

---

Cristina Coelho